



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2023035611

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-417/2023

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.845

Data: 20 de outubro de 2023

Interessado: MILTON CANDATEN

Ementa: Conhece o recurso interposto pelo interessado para, no mérito, NEGAR-LHE provimento

O **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS**, de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-169/2023, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório do Instituto de Ciências Básicas da Saúde - ICBS - Rua Ramiro Barcelos esq. Av. Ipiranga, 4º andar Sala 433 – Santa Cecília - Porto Alegre (RS), analisando o processo que trata de solicitação de registro de profissional egresso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, campus Pelotas. Em anexo está o diploma que confere ao requerente o título de Tecnólogo em Sistemas para Internet. O processo foi encaminhado à Câmara pelo fato do curso não possuir cadastro no Crea-RS e não existir este título na tabela de títulos profissionais do Confea. A CEEE indeferiu o pedido. O profissional apresentou recurso com defendendo o pedido de registro profissional. **Fundamentação Legal:** Considerando a Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ao regular o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Considerando a Resolução Nº 218, de 29 junho 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Considerando a Resolução Nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. "Art. 2º O registro para habilitação ao exercício profissional é a inscrição dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea em cursos de nível superior ou médio, realizados no País ou no exterior, e de outros habilitados de acordo com as leis de regulamentação profissional específicas, nos assentamentos do Crea sob cuja jurisdição se encontrar o local de sua atividade." Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE abril DE 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, em especial: "Art. 4º O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea." "Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto." Considerando a RESOLUÇÃO Nº

473, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002, que institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências, em especial o seu anexo. **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pela conselheira **Renata Farias Oliveira**, nos seguintes termos: "**Voto: Conforme Resolução CONFEA 473/2002 e a Resolução 1073/2016, o curso "Tecnólogo em Sistemas para Internet" não está nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA. O curso não está na lista de "Cursos de nível superior cadastrados no Crea-RS" com isso INDEFIRO o pedido do profissional, reiterando a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE). É o voto.**" **Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO, Presidente em Exercício do CREA-RS. Votaram favoravelmente os conselheiros:** Ari Henrique Uriartt, Rafael Luciano Dalcin, Adalberto Goularte Schafer, Leandro Franco Taborda, Marcelo Suarez Saldanha, Marcelo Suarez Saldanha, Juarez Morbini Lopes, Márcia Eidt, Biane de Castro, Plínio Luiz Cerutti Junior, Caroline Daiane Raduns, Thiago Dias Ribeiro, Paulo Rigatto, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Gelson Pelegrini, Liana Sarturi de Freitas, Marino José Greco, Gustavo Reisdörfer, Giovanni Fontana, Fernando Limongi, Régis Sivori Silva dos Santos, Adriano Locatelli da Rosa, Luiz Geraldo Cervi, Ronaldo Hoffmann, Luiz Fernando Gerhard, Renata Farias Oliveira, Helécio Dutra de Almeida, Edgar Bortolini, Eduardo Noll, Cynthia Vieira Bonatto, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Jaime Miguel Weber, Lauro Mario, Adelir José Strieder, Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Artur Pereira Barreto, Carlos Hendrigo Zanetti Guedes, Carlos Renato Barbosa da Silva, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiano Machado da Silva, Cláudia Diehl, Derli João Siqueira da Silva, Donário Rodrigues Braga Neto, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Emilio Luis Silva dos Santos, Fernando Luís Carvalho da Silva, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Itauana Giongo Remonti, Jerson José Spohr, José Luiz Garcias, José Ubirajara Martins Flores, Kleber Trindade Rigon, Leonardo Gonçalves Cera, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Marcelo Zunino, Marcos Wetzell da Rosa, Otto Willy Knorr, Robert da Silva Trindade, Rogério Peracchia Machado, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Talles Soares Rosa, Vitor Paulo Campos dos Santos, Vulmar Silveira Leite. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Alessandro Gomes Preissler, Leandro Nunes de Souza, Marcos Antônio Kercher e Ivo Germano Hoffmann.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Gerente**, em 25/10/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO, Presidente em Exercício**, em 27/10/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1893927** e o código CRC **71A7C1EB**.